

## SENADO FEDERAL

## Consultoria Legislativa

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

**Data da reunião:** 18/06/2024 **Presidente:** Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2573/2021  Ementa: Cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.  Autoria: Senador Marcos do Val  [tramitação]  Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O projeto propõe a criação do Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública, que envolve os três Poderes das esferas federal, estadual, distrital e municipal. Define profissional de segurança pública como servidor policial ou administrativo de qualquer órgão de segurança pública do art. 144 da Constituição Federal, inclusive guarda municipal e órgão de perícia oficial. As ações do pacto incluem: piso salarial nacional; pagamento de adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, bem como de horas extras; critérios e interstícios de promoção; treinamento em direitos humanos e armas menos letais; combate ao racismo, ao assédio e à discriminação; estímulo ao pré-natal e à amamentação; atendimento de saúde integral aos servidores e dependentes; assistência jurídica; proteção de testemunhas; concursos públicos; entre outras. Enumera ainda as metas do pacto, a serem avaliadas a cada dois anos: melhoria da expectativa de vida, eficiência, produtividade, autoestima, credibilidade, confiabilidade, qualidade de vida, qualificação profissional e serviço; e a diminuição das mortes, acidentes, aposentadorias por invalidez, reformas por incapacidade definitiva, pedidos de baixa e afastamentos.  O relator é favorável ao projeto, com duas emendas. A primeira pretende harmonizar o texto do PL com o disposto na legislação de segurança pública já vigente. A segunda suprime o piso salarial nacional para cargos, postos e graduações equivalentes.

## Consultoria Legislativa do Senado Federal Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2 Data da reunião: 18/06/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3673/2021  Ementa: Altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aperfeiçoar o instituto do acordo de não persecução penal.  Autoria: Senador Wellington Fagundes  [tramitação]  Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto e contrário às emendas nºs 1 e 2.	O projeto altera o art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), que dispõe sobre o acordo de não persecução penal (ANPP), para dispensar a confissão, a fim de que o réu possa se beneficiar do acordo, e explicitar que as condições a serem estabelecidas poderão ser cumulativas ou alternativas. Com a alteração, será permitida a formulação de proposta de ANPP mesmo após o recebimento da denúncia, desde que antes da sentença. O projeto também contempla algumas regras de cunho prático voltadas à operacionalização do ANPP.  Foram apresentadas duas emendas, rejeitadas pelo relator. A Emenda 1-CSP dispõe que o ANPP, após sua homologação, não pode ter sua publicidade restringida para as partes ou para terceiros, sob qualquer fundamento. A Emenda 2-CSP suprime o caput proposto para o art. 28-A por entender que a retirada da confissão formal como um dos requisitos do ANPP compromete a integridade do acordo, esvazia a proposta do instrumento e diminui a sua transparência e justiça.  1. Em 20/05/2024, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria, respectivamente, dos Senadores Sergio Moro e Alessandro Vieira; 2. Em 11/6/2024, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Alessandro Vieira; 3. Em 12/6/2024, foi apresentada a Emenda n º 3, de autoria do Senador Alessandro Vieira; 4. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.
3	PL 1667/2023  Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a visita em que possa haver intimidades corporais acompanhada de criança ou de adolescente.  Autoria: Senador Magno Malta  [tramitação]  Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao projeto.	O PL pretende alterar a Lei de Execução Penal para proibir o acompanhamento de crianças e adolescentes nas visitas conjugais a estabelecimentos prisionais. A pena pelo descumprimento da proibição será suspensão do direito a esse tipo de visita por até um ano, sem prejuízo da responsabilização administrativa de autoridade penitenciária que não tenha procurado evitar a ocorrência do fato.  1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.
4	PL 853/2024  Ementa: Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos.  Autoria: Senador Flávio Arns  [tramitação]  Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	O projeto tem como objetivo vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos, por meio da alteração da Lei de Crimes Hediondos e da Lei de Execução Penal.  1. Em 11/6/2024, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Fabiano Contarato; 2. Em 11/6/2024, foram apresentadas as Emendas n°s 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato; 4. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Consultoria Legislativa do Senado Federal Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 3 Data da reunião: 18/06/2024

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.